



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ - E A GARDE ASSOCIAÇÃO GLOBAL PARA RESILIÊNCIA, REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES E MEIO AMBIENTE PARA ATIVIDADES DE MÚTUO INTERESSE PARA COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E EDUCACIONAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, doravante denominado **CEFET/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, com endereço na Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Direção Geral, Maurício Saldanha Motta, brasileiro, professor, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ, RG nº 07836620-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 949.771.357-68 e a **GARDE ASSOCIAÇÃO GLOBAL PARA RESILIÊNCIA, REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **GARDE**, com sede na Incubadora de Empresas do LNCC, Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis-RJ neste ato representada pela sua Diretora Administrativa Camila Macedo Ponte, brasileira, administradora, residente na Rua Colômbia, 750, Quitandinha, Petrópolis-RJ, RG 20445063-9 DETRAN-RJ, CPF nº 111.624.267-21, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Instrumento a mútua cooperação dos partícipes para promover a articulação entre diferentes setores da sociedade, estimulando o compartilhamento de experiências para a redução do risco de desastres no Estado do Rio de Janeiro sob a lente da territorialização de diretrizes e da participação comunitária que serão alcançadas através do desenvolvimento de tecnologias para monitoramento e redução de risco, da coleta e análise de dados, e organização de seminários e outras atividades de pesquisa e extensão, incluindo programas de estágio direcionados para alunos dos cursos técnicos e de graduação do Cefet-RJ na sede da GARDE, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

Observados os termos da Cláusula Primeira e do Plano de Trabalho – Anexo I, as ações a serem executadas pelos partícipes consistirão em:

- a) **Organização do ciclo anual de seminários relacionados à Redução do Risco de Desastres**
- b) **Organização de eventos semestrais de mesa redonda em Petrópolis para compartilhamento de experiências e informações sobre o projeto**
- c) **Workshop de incorporação de saberes tradicionais para resiliência socioeconômica e ambiental comunitária**
- d) **Produção, sistematização e análise de dados e informações ambientais, demográficas e socioeconômicas para diagnóstico das áreas suscetíveis**
- e) **Elaboração de relatórios e mapas de risco**
- f) **Organização de um Workshop de Cultura Oceânica com finalidade de tratar os riscos à biodiversidade**
- g) **Organização de um Workshop de Memória Comunitária para Gestão Ambiental**
- h) **Seleção de estudantes e para participar de estágios na sede da GARDE**
- i) **Assessoria de imprensa para divulgação e promoção do projeto**
- j) **Participação em Congressos, Feiras, Seminários e outros eventos acadêmicos e tecnológicos**
- k) **Reunião com o poder público para apoio aos produtos e desdobramentos do projeto**
- l) **Criação de uma marca e identidade visual que incorpore a transversalidade dos temas e favoreça a divulgação do projeto**
- m) **Divulgação do projeto no Relatório Anual da ONG, apresentando seus resultados**
- n) **Elaboração de relatório de avaliação intercalar e relatório de impacto ao fim do primeiro ano de cooperação**

CLÁUSULA TERCEIRA – Das metas a serem atingidas

- a) **Promover aos alunos do Cefet-RJ aperfeiçoamento acadêmico através de *workshops* e seminários**
- b) **Promover aos alunos de Cefet-RJ treinamento e intercâmbio de experiências profissionais no mapeamento dinâmico e do diagnóstico da região em suas dimensões ambientais e socioeconômicas.**
- c) **Ampliar possibilidades de estágio e intercâmbio profissional entre alunos do Cefet-RJ e GARDE, que se beneficiarão das parcerias da ONG**
- d) **Promover aos alunos do Cefet-RJ treinamento e intercâmbio de experiências profissionais na gestão de dados e informações para gestão territorial**
- e) **Fortalecer o diálogo intersetorial no âmbito da gestão de risco de desastres no Estado do Rio de Janeiro**
- f) **Contribuir para resiliência comunitária e adoção das melhores práticas de prevenção, preparação e redução do risco de desastres**

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação

Para coordenar e executar o presente instrumento cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador das atividades e um suplente para comporem a Coordenação Técnica do presente Acordo de Cooperação, que no caso do **CEFET/RJ** deverá ser desempenhada por integrantes do corpo docente do CEFET/RJ.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Coordenação Técnica e gestora acompanhar a execução do presente instrumento, bem como, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos e zelar pelo seu correto desenvolvimento, além de dirimir dúvidas quanto a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a surgir durante a vigência do presente, bem como encaminhar a quem de direito, os problemas e questões não solucionados.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações de documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por intermédio dos representantes indicados.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do CEFET/RJ

- a) Em colaboração com a GARDE, definir o calendário dos Seminários
- b) Em colaboração com a GARDE, definir calendário dos *workshops* e demais atividades
- c) Oferecer suporte na organização dos Seminários
- d) Divulgar o calendário de atividades com a comunidade do Cefet-RJ, na mídia institucional e na mídia externa
- e) Disponibilizar plataforma de comunicação caso os eventos sejam realizados à distância
- f) Disponibilizar por meio digital lista de presença e gravação dos eventos quando realizados à distância
- g) Disponibilizar salas para realização dos eventos presenciais
- h) Fazer a seleção de alunos e para participar dos programas de formação e estágios
- i) Avaliar a participação de alunos, quando aplicável
- j) Fazer interlocução entre as unidades do Cefet-RJ no Estado do Rio de Janeiro que possam se beneficiar dos programas desenvolvidos através dessa parceria
- k) Disponibilizar dados que sejam relevantes para a realização das atividades previstas
- l) Oferecer suporte para prospecção de recursos para a realização das atividades previstas
- m) Emitir certificado de participação para seminários e workshops

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da GARDE

- a) Em colaboração com o Cefet-RJ, definir o calendário dos Seminários
- b) Em colaboração com o Cefet-RJ, definir calendário dos *workshops* e demais atividades
- c) Organizar os seminários
- d) Disponibilizar recursos humanos e organizar os *workshops*
- e) Disponibilizar dados que sejam relevantes para a realização das atividades previstas
- f) Oferecer apoio técnico para estagiários
- g) Emitir certificado de estágio
- h) Oferecer estrutura de trabalho para os estagiários na sede da GARDE
- i) Organizar eventos semestrais de mesa redonda para divulgação e prestação de contas do projeto

- j) Fazer prospecção de recursos para a realização das atividades previstas**
- k) Fazer divulgação dos eventos na mídia**
- l) Fazer a identidade visual dos eventos**
- m) Emitir relatórios de avaliação periódicos**

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como os cursos de especialização, qualificação e palestras técnicas que serão franqueadas aos participantes, não sendo geradores de receita aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo com esta finalidade.

CLÁUSULA NONA – Da Propriedade Intelectual

Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste Acordo de cooperação poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das Instituições.

Todas as publicações ou documentos relacionados com este Acordo de cooperação produzidos de forma unilateral, farão sempre referência a este Acordo de cooperação e deverão contar com a aprovação expressa da outra Instituição, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, sem nenhum ônus, mediante notificação formal prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

No Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, o CEFET/RJ fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 contendo os seguintes itens:

1. espécie e número do instrumento;
2. nome dos participantes e dos signatários;
3. resumo do objeto;

4. prazo de vigência;
5. data e assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente acordo de cooperação será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento e não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, ____ de março de 2023.

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do CEFET/RJ

Camila Macedo Ponte
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Documento Digitalizado Restrito

Acordo de Cooperação - Cefet e GARDE

Assunto: Acordo de Cooperação - Cefet e GARDE
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Acordo de Cooperação Técnica
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Documento Preparatório (Art. 7º, § 3o, da Lei nº 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR**, em 13/03/2023 17:38:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 20228

Código de Autenticação: d78fdc596c



Documento Digitalizado Restrito

Termo do Acordo de Cooperação entre o Cefet/RJ e a GARDE assinado

Assunto: Termo do Acordo de Cooperação entre o Cefet/RJ e a GARDE assinado
Assinado por: Felipe Henriques
Tipo do Documento: Acordo de Cooperação Técnica
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Felipe da Rocha Henriques, DIRETOR - CD3 - UNED-PT**, em 03/04/2023 20:34:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23511

Código de Autenticação: 289a6cec5c

